



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 047, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

## **ALTERA O TÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Artigos que compõem o Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areal, passam a ter a seguinte redação:

### **TITULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, sendo sua sede no edifício localizado na praça Duque de Caxias nº39, nesta cidade.

Artigo 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, arrolados na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, além de disposições legais relacionadas às matérias de sua competência privativa, dispostas no Artigo 31 da Lei Orgânica de Areal;

Parágrafo 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores, principalmente através de:

- a) pedido de informações;
- b) exame de contratos e convênios;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

c) apreciação da prestação de contas do prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

d) exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade.

Parágrafo 3º - Para o fim previsto da alínea "d" do parágrafo terceiro deste artigo, as comissões permanentes ou temporárias poderão requisitar da mesa a contratação do serviço de profissionais de organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculada da administração pública municipal.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

Parágrafo 6º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento;

Parágrafo 7º - No resguardo de seus interesses, a Câmara Municipal poderá agir judicialmente ou extrajudicialmente, através do Presidente.

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 3º - A Câmara Municipal realizará suas Reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

Parágrafo 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua finalidade, sem prévia autorização da Mesa.

Parágrafo 2º - Por requerimento aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local do município de Areal;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL


Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos anteriores serão regulamentados através de Resolução;

Parágrafo 4º - Reputam-se nulas, salvo disposição expressa em contrário, do Plenário, as Reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das Reuniões Solenes ou Comemorativas;

Parágrafo 5º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local, desde que haja com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ampla divulgação pelos jornais e rádios do município.

### **CAPÍTULO III . . .”**

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
José Tardelli Sobrinho  
Presidente